



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0109/2024- PMRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2024 – PMRA - RP

DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

DECISÃO FINAL DO RECURSO: BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO (PMOC), INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MÃO DE OBRA INCLUSA**, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Em atendimento as secretarias, departamentos, fundos e órgãos vinculados do Município de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

**EMPRESA RECORRENTE: SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ 36.938.034/0001-79.

**DA CONTRARRAZÃO: CARLOS THIAGO TUDREY**, inscrita no CNPJ 42.916.198/0001-06.

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e demais membros presentes da equipe, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2024, **RECEBEM e ANALISAM** o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito pelo pregoeiro no sentido de auxiliar na decisão quanto ao recurso apresentado da empresa acima citada.

Em mãos do parecer e após análise do mesmo, reconhecemos os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que o recurso apresentado pela empresa **SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ 36.938.034/0001-79, não deve prosperar.

Neste momento frisamos que a empresa **CARLOS THIAGO TUDREY**, inscrita no CNPJ 42.916.198/0001-06, em sua contrarrazão, anexou documento que comprova a execução dos serviços anterior a data desta licitação, o que demonstra a capacidade da empresa.

Nesta mesma linha, no entendimento dos tribunais, fica claro que a inabilitação do 1º colocado deverá ser efetivada, quando esgotado através de diligencias todas as condições para comprovar e habilitação da empresa.

Também, devemos sempre preservar a economicidade na administração pública, bem como podemos responder por compras superfaturadas, diante de decisões tomadas.

**CONCLUSÃO FINAL**

Diante dos fatos e relatos e amparados pelo parecer da Assessoria Jurídica deliberamos:

- a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica;
- b) **DECIDIR PELO INDEFERIMENTO TOTAL DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO.**
- c) Nesta data dar sequência no presente processo.



# Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças  
Departamento de Licitações

Nesta data seguimos com o processo e passamos a adjudicação e homologação.

Sem mais,

Atenciosamente

Ademir A. Ferrarin  
Pregoeiro  
Decreto nº 356/2024

Juliana N. P. Coscodai  
Membro ef. da equipe de apoio  
Decreto nº 356/2024